



TECNOTAM
EMBALAGENS INDUSTRIAIS



MANUAL DE TRANSPORTES

**DOCUMENTAÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA EXPEDIÇÃO E TRANSPORTE
DE EMBALAGENS VAZIAS NÃO LIMPAS**



1. OBJETIVO DO MANUAL

A **TECNOTAM** vem, através do presente documento, orientar os fornecedores de embalagens vazias não limpas para a emissão da documentação adequada para o transporte de acordo com a legislação e normas aplicáveis.

Como referência foi adotada a **Resolução ANTT nº 5998/2022**, capítulo 3.5, Parte 3, para transporte de embalagens vazias e não limpas.

2. ORIENTAÇÃO

Não se aplicam as disposições do Capítulo 3.5 para embalagens vazias, não limpas, contendo resíduos de:

- a) produtos perigosos da classe 2 (**gases**);
- b) produtos classificados como **explosivos** insensibilizados da classe 3 ou subclasse 4.1;
- c) substâncias **autorreagentes** da subclasse 4.1;
- d) materiais **radioativos** da classe 7; e
- e) os seguintes produtos da classe 9: amiantos, anfibólico (**ONU 2212**), Amiantos, crisotílica (**ONU 2590**), Bifenila policloradas, líquidas (**ONU 2315**), bifenilas policloradas, sólidas (**ONU 3432**), Bifenilas polihalogenadas, líquidas ou Monometildifenilas-metanos halogenadas, líquidas ou Terfenilas polihalogenadas, líquidas (**ONU 3151**) ou Bifenilas polihalogenadas, sólidas ou Monometildifenilas-metanos halogenadas, sólidas ou Terfenilas polihalogenadas, sólidas (**ONU 3152**).

Exceto para as embalagens dos produtos perigosos citados acima, todas as demais embalagens (incluindo IBCs e embalagens grandes) vazias e não limpas que contiveram produtos perigosos e que tenham sido esvaziadas de modo que apenas resíduos dos produtos perigosos aderidos às partes internas das embalagens estejam presentes e que são transportadas para fins de recondicionamento, reparo, inspeção periódica, refabricação, reutilização, descarte ou disposição final deverão ser alocadas ao número **ONU 3509 – Classe 9.**

3. CONDIÇÕES DAS EMBALAGENS

As embalagens (incluindo IBCs e embalagens grandes) vazias e não limpas que contiveram produtos perigosos, ao serem transportadas devem atender os seguintes requisitos:

- a) devem estar **vazias**, contendo apenas resíduos aderidos às paredes internas;



- b) **devem ser transportadas fechadas**, de modo a evitar perda de conteúdo provocada por vibração ou outros eventos relacionados às etapas da operação de transporte;



Nota: somente é permitido transportar embalagens vazias abertas, quando ela estiver sem nenhum resíduo de produto perigoso e sem nenhuma identificação de produto perigoso.

- c) não podem apresentar qualquer sinal de resíduo perigoso aderente à parte externa dessas embalagens;
- d) devem permanecer identificadas como exigido para aqueles produtos perigosos originalmente nelas contidos, a não ser que, para anular qualquer risco, tenha sido adotado medidas como limpeza, desgaseificação ou novo enchimento com uma substância não perigosa que neutralize o perigo do produto anterior;
- e) as embalagens vazias e não limpas, que estiverem danificadas, defeituosas, com vazamentos ou apresentando não-conformidades devem ser transportadas em embalagens de resgate ou em embalagens de tamanho maior;
- f) devem estar devidamente acondicionadas e estivadas no veículo. **Fica proibida a utilização de cordas como dispositivo de amarração de qualquer carga, sendo permitido o seu uso exclusivamente para fixação da lona de cobertura, quando exigível.** Os dispositivos de amarração devem estar em bom estado e serem dotados de mecanismo de tensionamento, quando aplicável, que possa ser verificado e reapertado manual ou automaticamente durante o trajeto.



4. RESPONSABILIDADES DO GERADOR:

I. EMITIR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O TRANSPORTE

No ato da liberação do caminhão das dependências da empresa GERADORA o motorista deverá OBRIGATORIAMENTE portar os seguintes documentos:

- ✓ **Documento de Transporte - Nota Fiscal** do produto emitida pelo Gerador;
- ✓ **Rótulo de identificação das embalagens** – Utilizar um rótulo por recipiente podendo ser mantido o rótulo original ou emitida pelo Gerador;
- ✓ **Cópia da Autorização Ambiental (do gerador) para embalagens que continham produto perigoso**, conforme portaria nº 212/2019 (IAT).
- ✓ **Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR)**, emitida no Sistema SINIR.

Nota: no sistema SINIR, utilizar o código de resíduo IBAMA nº 150110; peso em toneladas; sólido - Classe I; ONU nº 3509 - classe de risco 9, Tratamento Reciclagem e no campo Grupo de Embalagens citar como “não aplicável”.

II. DEMAIS RESPONSABILIDADES

O GERADOR é responsável pela cobrança do atendimento as medidas relacionadas no item 5, antes da liberação para o transporte do veículo ou equipamento carregado com suas embalagens.

Os nomes utilizados para os produtos na NF, devem seguir exemplo abaixo:

INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ / CPF								
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS												
				PESO BRUTO	PESO LIQUIDO							
DADOS DOS PRODUTOS												
CÓD. PRO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALICOTAS ICMS / IPI
	ONU 3509 EMBALAGENS VAZIAS, NÃO LIMPAS	9	(3, 6.1,	5.1,	8 E 9)	200						

ONU 3509 Embalagens Vazias, Não Limpas 9

Descrição padrão para embalagens vazias não limpas

(3, 6.1, 5.1,8 e 9)

Exemplo de Classe/subclasse dos produtos que eram armazenados nas embalagens



5. RESPONSABILIDADES DO TRANSPORTADOR:

5.1 Seguir as exigências regulamentares, em especial as que se referem a:

a) identificar os veículos com **3 rótulos de risco** (da classe 9) e **4 painéis de segurança** (contendo o nº de risco 90 e o nº ONU 3509);

Locais de colocação	Rótulo de risco	Painel de segurança
Nas duas laterais	Classe 9	Nº de Risco 90 e Nº ONU 3509
Na traseira à esquerda (lado do motorista)	Classe 9	Nº de Risco 90 e Nº ONU 3509
Na frente à esquerda (lado do motorista)	Proibido	Nº de Risco 90 e Nº ONU 3509

b) extintor de incêndio para o veículo e para a carga;

c) precauções de manuseio (carga, descarga, estiva);

d) As Embalagens (incluindo IBCs e embalagens grandes) vazias e não limpas que contiveram produtos perigosos devem manter os rótulos de risco, marcação do nome apropriado para embarque e número das Nações Unidas, precedido das letras "ONU" ou "UN" referentes ao produto originalmente contido;

e) **Documento fiscal** conforme item 5.4.1.6.11 e **declaração do expedidor** conforme item 5.4.1.7;

5.2 O transporte de embalagens vazias e não limpas alocadas ao ONU 3509 **está dispensado** das seguintes exigências:

a) porte de equipamentos de proteção individual e de equipamentos para atendimento a situações de emergência, **exceto extintores de incêndio**, para o veículo e para a carga, se esta o exigir;

b) limitações quanto a itinerário, estacionamento e locais de carga e descarga;

c) treinamento específico para o condutor do veículo (**curso MOPP**);

d) porte do rótulo de risco da Classe 9 e da marcação do nome apropriado para embarque e do número das Nações Unidas, precedido das letras ONU ou UN, **nos volumes**, indicativos do número ONU 3509;

e) porte da marca da conformidade nos volumes;

f) porte do símbolo de empilhamento e restrições de empilhamento;

g) segregação entre produtos perigosos num veículo ou contêiner;



h) quantidade total do produto perigoso no documento fiscal para o transporte.

i) porte de ficha de emergência e de envelope para transporte;

6. INFRAÇÕES E PENALIDADES

Penalidades previstas na legislação de Transporte Produtos Perigosos, atualizado pelas Res. ANTT nº 3665/11 (alterada pelas Res. ANTT nº 3762/12 e nº 3886/12):

Art. 52 As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade em três grupos:

I- primeiro grupo – R\$ 1.000,00;

II- segundo grupo – R\$ 700,00;

III- terceiro grupo – R\$ 400,00.

§ 1º Na reincidência das infrações com idêntica tipificação, no prazo de 12 meses, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Quando cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Lei de Crimes Ambientais - Decreto n.º 6.514 de 22 de julho de 2008

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 64. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) a R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais).



7. INSTRUÇÕES PARA CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO.

O motorista deve ter conhecimento sobre a NF;

- Eventuais derramamentos ou sujeiras que possam ocorrer durante o carregamento devem ser recolhidos, acondicionada em recipientes próprios devendo os mesmos ser destinados pelo Gerador para destinação final adequada;
- Durante o transporte as embalagens devem estar fechadas sem sinal de resíduos aderentes a parte externa da embalagem.

Nota: as embalagens com contaminantes externos só poderão ser carregadas após limpeza de forma que não apresentem riscos ao meio ambiente durante o transporte.

OBS.: O caminhão somente deverá sair das dependências do gerador após atendimento aos itens previstos neste manual.

8. LOCALIZAÇÃO DA TECNOTAM

As embalagens vazias não limpas serão transportadas até o endereço abaixo para recondição e/ou refabricação:

Rodovia BR 277 km 134, s/nº - Balsa Nova – PR (CEP: 83.650-000)

Emissão / Aprovação: SGI Tecnotam

Revisão: 29/10/2024